



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25894.34345-06

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 392, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de que postos de abastecimento tenham pontos de recarga de carros elétricos.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), o Projeto de Lei (PL) nº 392, de 2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que tem por fim a obrigatoriedade de que postos de abastecimento tenham pontos de recarga de carros elétricos.

Para isso, o art. 1º da proposição prevê que os postos de abastecimento em rodovias federais ficam obrigados a instalar equipamentos de recarga de veículos elétricos. Os §§ 1º e 2º do art. 1º estabelecem que o Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas dos equipamentos de que trata o *caput*, e que o início da operação dos equipamentos se dará no prazo de doze meses contados do início da vigência da futura lei.

Seu art. 2º estatui que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá prever, em cada exercício, e por um prazo de dez anos, a oferta de linhas de crédito para incentivar o alcance dos objetivos desta Lei. Já o art. 3º do PL estabelece que o descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa, nos termos da regulamentação do setor de energia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25894.34345-06

O art. 4º constitui a cláusula de vigência da futura lei, imediata.

Na justificação, a autora esclarece que os carros elétricos correspondem a uma tecnologia cada vez mais promissora em prol de um mundo menos poluído e mais sustentável. Esses veículos têm sido bem aceitos pela população em geral e vêm se tornando realidade sobretudo nas nossas maiores cidades.

Nas palavras da proponente:

O presente projeto de lei busca promover a instalação de pontos de recarga rápida de veículos elétricos em postos de abastecimento de combustíveis para atender a anseios crescentes em favor da redução do uso de hidrocarbonetos na matriz de transportes, permitindo que os donos desses veículos possam usar as rodovias federais sem enfrentar problemas com a autonomia desses veículos.

O projeto, examinado inicialmente por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), será analisado ainda pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e, em decisão terminativa, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram oferecidas emendas na CMA.

II – ANÁLISE

Em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre proposições que tratem de proteção do meio ambiente, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e da flora, bem como sobre conservação da biodiversidade (art. 102-F, I e III).

Com relação ao mérito, a matéria busca estimular o uso de veículos elétricos, com a promoção da instalação de pontos de recarga rápida de veículos elétricos em postos de abastecimento de combustíveis em rodovias federais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25894.34345-06

Há pouco mais de dez anos, os veículos elétricos vêm aumentando de forma constante e acelerada sua participação no mercado automobilístico mundial. No Brasil, apesar dos obstáculos para a inserção desses veículos, há uma crescente oferta de modelos e discussões sobre a eletrificação, sobretudo os seus impactos na cadeia produtiva local. Segundo a Associação Brasileira de Veículos Elétricos (ABAVE), mais de 170 mil carros elétricos foram vendidos no Brasil em 2024, novo recorde anual do setor, mostra pesquisa da Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE). No acumulado de janeiro a dezembro, foram emplacados 177.358 veículos leves eletrificados, crescimento de 89% sobre o resultado registrado em 2023. O levantamento inclui automóveis híbridos com recarga externa (PHEV), híbridos convencionais (HEV e MHEV) e 100% elétricos (BEV)..

Além disso, a substituição do uso de combustíveis fósseis tem como finalidade alcançar as metas climáticas pactuadas no Acordo de Paris. A redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) com a descarbonização da frota certamente é um anseio da sociedade brasileira, que clama pelo estímulo à disseminação dos veículos elétricos.

Portanto, consideramos que o projeto inova e aperfeiçoa a legislação ambiental brasileira e, sendo assim, deve ser aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 392, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

, Relator

